

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 3 de abril de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 07/04/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

## **EMENDANº**

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, o seguinte artigo.

"Art. XXX Ficam prorrogadas as parcelas vencidas e vincendas de custeio e investimentos independente da fonte, para pagamento um ano após o vencimento da última parcela, aos produtores com frustração de safra e dificuldades de comercialização ou problemas de caixa resultantes da pandemia do COVID-19, desde que devidamente comprovados."

## **JUSTIFICATIVA**

Com a atual crise que o mundo está vivendo, especialmente o Brasil nas últimas semanas após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da COVID-19, tudo indica que o Brasil passará por uma das maiores crises econômicas.

Infelizmente as instituições financeiras, na sua grande maioria, não cumprem o manual da crédito rural e resoluções Bacen que garantem prorrogações automáticas para produtores com frustrações de safra e dificuldade de comercialização.

Para a crise que vivemos ocasionada pela pandemia do COVID-19, não podemos sujeitas os produtores e o país e esta situação. Garantir a prorrogação das parcelas de custeios e investimentos é necessário para que os produtores tenham recursos em caixa que lhes permita passar pelo pior período de crise de demanda e seguirem produzindo alimentos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 7 de Abril de 2020.